

**“NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”:  
Os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX**

Talyta Marjorie Lira Sousa<sup>1</sup>

**RESUMO**

Partindo do referencial das fontes sobre escravidão no Brasil e no Piauí, analisamos os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos da província do Piauí durante a segunda metade século XIX. No que diz respeito ao levantamento da documentação pertinente ao tema, recorremos aos jornais *A Imprensa*, *A Época*, *O Semanário*, *O Piauí* e *O Abolicionista*, e aos Relatórios de Presidentes da Província. No que concerne à metodologia do processo investigativo, adotamos a pesquisa histórica descritiva a partir da consulta e análise da base documental. Espera-se que este trabalho ajude a historiografia piauiense no estudo sobre a escravidão, contribua, enriqueça e excite o interesse de novos pesquisadores.

**Palavras-chave:** História. Escravidão. Lei do Ventre Livre.

**“NO ONE COMES INTO THE WORLD UNDER THE STIGMA OF SLAVERY”:  
the reflexes of the Law of the Free Womb in Piauí periodicals of the 19th century**

**ABSTRACT**

Based on the reference of sources on slavery in Brazil and Piauí, we analyze the reflections of the Lei do Ventre Livre in the periodicals of the province of Piauí during the second half of the 19th century. With regard to the survey of documentation relevant to the subject, we resorted to the newspapers *A Imprensa*, *A Época*, *O Semanário*, *O Piauí* and *O Abolicionista*, and the Reports of the President of the Province. With regard to the methodology of the investigative process, we adopted descriptive historical research based on consultation and analysis of the documentary base. We hope that this work will help Piauí historiography in the study of slavery, contribute, enrich and excite the interest of new researchers.

**Keywords:** History. Slavery. Law of the Free Womb

**“NADIE VIENE AL MUNDO BAJO EL ESTIGMA DE LA ESCLAVITUD”:  
los reflejos de la Lei do Ventre Livre en los periódicos piauienses del siglo XIX**

**RESUMEN**

A partir de la referencia de fuentes sobre la esclavitud en Brasil y Piauí, analizamos las reflexiones de la Lei do Ventre Livre en los periódicos de la provincia de Piauí durante la segunda mitad del siglo XIX. En cuanto al levantamiento de la documentación relevante para el tema, se recurrió a los diarios *A Imprensa*, *A Época*, *O Semanário*, *O Piauí* y *O Abolicionista*, ya los Informes del Presidente de la Provincia. En cuanto a la metodología del proceso investigativo, adoptamos la investigación histórica descriptiva a partir de la consulta y análisis de la base documental. Esperamos que este trabajo ayude a la historiografía de Piauí en el estudio de la esclavitud, contribuya, enriquezca y suscite el interés de nuevos investigadores.

**Palabras-clave:** Historia, Esclavitud, Ley del Útero Libre

<sup>1</sup> Doutoranda em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2019), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (2012), especialista na área de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na Escola pelo Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Piauí (2015), graduada em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Piauí (2009). E-mail: talytamarjorie@hotmail.com

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

Os jornais passaram a ser fonte de estudo para a historiografia da escravidão no Brasil a partir da década 1930, quando Gilberto Freyre usou essa fonte na escrita da conferência “O escravo nos anúncios de jornal do tempo do Império” para a Sociedade Felipe d’Oliveira, e a publicou na revista *Lanterna Verde*. Em 1963, foi publicada a obra *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*, onde Freyre analisou a descrição dos escravos, seus aspectos antropológicos, culturais, marcas de violência e condições físicas, através dos anúncios de jornais referentes à fuga, venda e aluguel.

As divergências políticas, ideológicas e interpretativas levaram a novas compreensões teórico-metodológicas que se opuseram às ideias de Gilberto Freyre. Os pesquisadores da Escola Paulista, influenciados por Caio Prado Júnior, passaram a estudar a escravidão como um processo de coisificação social, numa visão delimitada de que o sistema escravista estava ligado ao capitalismo comercial global<sup>2</sup>.

Na vertente desses estudos, Fernando Henrique Cardoso na obra *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*, considerou a constituição do escravismo na província do Rio Grande e analisou os anúncios de compra, venda e aluguel de escravos publicados nos jornais, chegando à conclusão de que a escravidão urbana, na região, foi doméstica e que o crescimento exponencial dos escravos negros data do início do século XIX<sup>3</sup>. Emília Viotti da Costa em *Da senzala à colônia*, utilizou anúncios de jornais paulistas, como *Correio Paulistano*, *A província de São Paulo* e *Diário de São Paulo*, para caracterizar a precariedade da liberdade conquistada pelos escravos fugidos, a profissão de capturar negros fugidos e comércio de escravos<sup>4</sup>.

Durante a década de 1980, sob a influência da História Social e transformação sobre o uso dos jornais como fonte e objeto de pesquisa, estudos revisitaram e utilizaram essa fonte como esboços da sociedade, multiplicando novos significados para o estudo da escravidão no Brasil. Sidney Chalhoub na obra *Visões da liberdade*, utilizou o *Jornal do Commercio* para analisar a compra e venda de escravos, as percepções e atitudes dos próprios cativos diante da transferência da propriedade<sup>5</sup>. Lília Moritz Schwarcz recorreu aos jornais do final do século XIX da cidade de São Paulo na obra *Retrato em branco e negro*, para compreender o modo como os brancos falavam sobre os negros e como o senhor buscava afirmar, através dos

<sup>2</sup> PALERMO, Luís Claudio. Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais. In: *Dimensões*, v. 39, jul.-dez. 2017, p. 330.

<sup>3</sup> PALERMO, Luís Claudio. Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira: perspectivas clássicas e debates atuais. In: *Dimensões*, v. 39, jul.-dez. 2017, p. 332.

<sup>4</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1988, p. 280.

<sup>5</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 29.

anúncios, sua supremacia, propriedade e dependência dos escravos<sup>6</sup>. Em *Experiências atlânticas*, o historiador Flávio Gomes apresentou o cotidiano e identidade dos escravos fugitivos por meio dos jornais *Gazeta do Rio de Janeiro* e *Diário do Rio de Janeiro*, publicados no Rio de Janeiro, nas primeiras décadas século XIX. Com esse estudo, o autor pôde traçar o perfil dos escravos fugidos, a data da fuga, a faixa etária dos evadidos, os prováveis caminhos e direções tomadas pelos fugitivos, a confluência de africanos e crioulos, e as estratégias de fuga utilizadas pelos cativos<sup>7</sup>.

A importância deste *corpus* documental se traduz na construção de perspectiva de estudo, enfatizando a subjetividade, os aspectos do cotidiano e os sujeitos históricos escravos como possuidores de espaços de negociação. As representações da escravidão não são simples ideias, são na verdade um conjunto de convicções, de orientações cognitivas orientadas por uma perspectiva social de classe<sup>8</sup>.

Neste artigo, analisamos os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX. No que diz respeito ao levantamento da documentação pertinente ao tema, recorreremos aos jornais *A Imprensa*, *A Época*, *O Semanário*, *O Piauí* e *O Abolicionista*, e aos relatórios de presidentes da província. Os sujeitos históricos analisados foram influenciados pelo todo social, numa relação de dominação e exploração, que os une horizontalmente e os separa verticalmente, por meio das práticas cotidianas, costumes, resistências e acomodações. Ao contrário do que poderiam pensar os senhores ao considerar os cativos como mercadoria, como “coisa”, sujeito sem vontade própria, que devia se curvar à vontade senhorial, os escravos conquistavam espaços, ao impor limites nas negociações para venda interprovincial, na fuga, na formação de núcleos familiares, na compra da alforria, na aquisição do pecúlio e na brecha camponesa<sup>9</sup>.

O estado Imperial interveio efetivamente na relação senhor e escravo com a aprovação da Lei do Ventre Livre. Esta lei surgiu em meio à crescente agitação dos escravos, bem como pela preocupação dos senhores, pois, para os proprietários, abolir definitivamente a

---

<sup>6</sup> SCHWARCZ, Lilia Katri Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 175.

<sup>7</sup> GOMES, Flávio dos Santos. Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista. Rio de Janeiro, **Tempo**, v. I, 1996, p. 67-93.

<sup>8</sup> PEREIRA, Josenildo de Jesus. **As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880**. 2006. Tese. Doutorado em História Social. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo. 2006. p. 13.

<sup>9</sup> LARA, Sílvia. “Blowin’ in the wind. E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil”. **Projeto História**, 12. São Paulo, 1995. p. 47.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

escravidão, representaria a fuga em massa dos cativos, a decadência financeira e o colapso da sociedade<sup>10</sup>.

O jornal *A Imprensa* apresentou a reforma na propriedade servil proferida pelas falas da abertura da Câmara de 1868. As bases do projeto da emancipação não eram conhecidas, mas era certo que o governo pretendia adotar uma lei que considerasse livre desde o ventre escravo, “o que vem ser a emancipação lenta, mas infalível, que a nação reclama”. Apresentou que a ideia da emancipação, “não nos veio do estrangeiro, como quis demonstrar a imprensa adversa ao gabinete do Senhor Zacarias, mas germinava no país desde os primeiros ensaios da independência e liberdade do Brasil”, desde os projetos dos últimos reis portugueses, das leis do primeiro reinado e que faltava uma mão robusta para dar o “último golpe à cabeça da hidra”. A manutenção do elemento servil era uma vergonha para um país, os interesses da humanidade deveriam sobrelevar aos do estado, era preciso render-se aos princípios da justiça, remindo “essa raça inferior”<sup>11</sup>.

Durante o ano de 1868, o periódico publicou sobre os projetos de leis e resoluções da assembleia que empregavam o valor da receita da província na alforria de escravos. Segundo o jornal *A Imprensa*, o deputado Antonio de Hollanda Costa Freire, apresentou um projeto de lei que “foi uma verdadeira inspiração e que, por sem dúvida, merece que seja considerado, como um padrão de glória para o seu autor”<sup>12</sup>. O projeto autorizava a presidência da província usar anualmente a quantia de 3:000\$000 com a libertação de “criancinhas escravas”, não excedendo o valor de 100\$000 para cada uma.

A lei de 31 de julho de 1868 autorizava que a receita anual do imposto sobre os escravizados exportados fosse revestida na alforria de escravinhas, nas seguintes condições: por vontade do proprietário, sendo a alforriada natural da província e seu dono morando nela; possuindo a mesma de um mês a dois anos de idade; sendo filha de pais que não sofram moléstia contagiosa ou hereditária; dando preferência aos de cor mais clara e que o valor não excedesse a 50\$000<sup>13</sup>. Na resolução nº 629, de 18 de agosto de 1868, o presidente da província mudou algumas disposições da resolução anterior, com a elevação da idade de 12 anos, a não necessidade da escrava ser natural da província, o limite do valor da escravizada a ser alforriada.

<sup>10</sup> ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP, p. 47.

<sup>11</sup> TRANSCRIÇÃO. *A Imprensa*, Teresina, 1 de agosto de 1868, ano IV, nº 158, p. 3.

<sup>12</sup> PROJETO DE LEI. *A Imprensa*, Teresina, 21 de novembro de 1868, ano IV, nº 174, p. 1 e 2.

<sup>13</sup> ELEMENTO SERVIL. *A Imprensa*, Teresina, 1 de agosto de 1868, ano IV, nº 158, p. 3.

Uma das últimas resoluções propostas, foi publicada em 1872, após a Lei do Ventre Livre, revogava todas as resoluções anteriores sobre a alforria de escravos e fazia as seguintes alterações: não havia idade limite para as alforrias, não existia distinção quanto ao sexo do cativo, e o valor não poderia exceder a seis mil réis. Leia-se:

Resolução, publicada em 28 de novembro de 1872

Altera a resolução nº 629 de 18 de agosto de 1868 e a nº 657 de 4 de setembro de 1869

Pedro Afonso Ferreira, Presidente da Província do Piauí

Faço saber à todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º As resoluções 629 de 18 de agosto de 1868 e 4 de setembro de 1869, serão da hora em diante executadas com as seguintes alterações.

§ 1º Para o benefício da alforria não há idade limitada.

§ O valor da alforria, nunca excederá a seis mil réis.

§ 3º Os escravos que houverem de ser alforria dos em virtude da presente lei, poderão ser examinados e avaliados nos lugares, onde renderam, com audiência do coletor das rendas provinciais.

Art. 2º Ficarão revogados parágrafo terceiro do artigo 1º da resolução de 4 de setembro, supramencionado e mais disposições em contrário<sup>14</sup>.

As resoluções expõem as relações de poder que envolviam os senhores e os escravos e a pretensão de se manterem os vínculos de dependência. Dessa forma, o legislativo piauiense proporcionou a positivação de leis numa tentativa de acompanhar as transformações no universo das relações escravistas.

A Lei do Ventre Livre declarou livres os filhos de mulheres escravas que nasceram de 28 de setembro de 1871 em diante, libertos os escravos da nação e outros, providenciou a criação e tratamento de escravos menores, a libertação anual de cativos, através do Fundo de Emancipação e a implantação do pecúlio. A lei também foi decisiva para a organização do mercado do trabalho livre no Brasil, pois formulou estratégias para definir a forma pela qual ocorreria a abolição da escravidão, a transição para o sistema de trabalho livre e a configuração do mercado.<sup>15</sup>

Observamos que os discursos propagados pela imprensa estavam atrelados ao espaço oficial, assim como os relatórios de Presidente de Província, em que a escravidão contribuía para o cenário de barbárie, atraso e incivilidade. No relatório de Manoel do Rego Barros Sousa Leão, percebemos como a Lei do Ventre Livre foi recepcionada pelo governo:

O ano de 1871 era uma época memorável nos anais da história do Brasil: a 28 de setembro deste ano foi publicada a lei nº. 2040, que declara livre todos

<sup>14</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 19ª legislatura, caixa 108, resolução nº 777.

<sup>15</sup> ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

os que nascerem desde aquela data. Podemos dizer com orgulho que já ninguém vem ao mundo sob o estigma da escravidão, no abençoado solo de Santa Cruz.<sup>16</sup>

Em sua escrita, o presidente mencionava sempre palavras de patriotismo e extinção de uma instituição estanque, ligadas à ideia de progresso/civilização, na intenção de produzir um discurso adequado às demandas socialmente aceitas no processo de transformação de hábitos e costumes ligados à escravidão<sup>17</sup>.

No relatório de Antônio Jansem de Mattos Pereira encontramos um quadro que traz o número dos filhos livres de mulher escrava na província do Piauí até 30 de junho de 1883, esse mapa foi organizado pela Secretária de Governo para dar conhecimento sobre a distribuição da quota para libertação e para saber sobre o movimento dos filhos de mulheres escravas.

24

Município	Entregue as mães libertas	Entregue ao Estado para opção de serviços	Existentes		
			Homens	Mulheres	Total
Teresina	—	—	383	430	813
Parnaíba	7	—	203	208	411
Amarração	4	—	6	4	10
União	3	2	192	134	326
Barras	3	7	295	292	577
Campo Maior	24	—	433	119	252
Pedro II	—	—	40	45	85
Piripiri	9	—	38	30	68
Piracuruca	1	—	430	96	526
Valença	48	9	366	363	731
Picos	—	—	408	401	809
Jaicós	12	—	584	640	1224
Oeiras	4	—	310	335	645
Marvão	13	—	90	115	205

<sup>16</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, Teresina, 27 de fevereiro de 1872.

<sup>17</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

Paranaguá e Corrente	—	—	155	184	339
Amarante	—	—	104	263	347
Jerumenha e Manga	9	98	142	112	254
Bom Jesus do Gurgueia	—	—	31	37	68
Humilde	—	—	28	43	71

**Quadro 1:** Os filhos livres de mulher escrava da província do Piauí, até 30 de junho de 1883.

Fonte: RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DO PIAUÍ. Emigdio Adolpho Victorio da Costa. Teresina, 7 de junho de 1884. Disponível: <<https://dds.crl.edu/crldelivery/5605>>. Acesso: 05/02/2021.

Segundo a Lei do Ventre Livre, os filhos das escravas que nascessem após promulgação da lei, eram considerados livres. A condição para a liberdade dos filhos das escravas era que elas permanecessem sob os cuidados dos senhores até os oito anos de idade, com a obrigação de cuidá-las e educá-las. Chegando a esta idade, o senhor teria as opções, ou de receber do Estado uma indenização de 600\$000 reis, ou utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos. As crianças que fossem abandonadas deveriam ser educadas por associações criadas com esse propósito, essas teriam o direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderiam alugar seus serviços, mas eram obrigadas a criar e tratar os mesmos menores, a constituir para cada um deles um pecúlio consistente na quota que, para esse fim for reservada nos respectivos estatutos, e a conceder-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.<sup>18</sup>

O jornal *O Piauí* destacou a análise e comentário crítico da proposta do governo imperial às câmaras legislativas sobre o elemento servil, a publicação completa da Lei e a divulgação dos nomes dos deputados piauienses que votaram a favor, “doutor Antonio Coelho Rodrigues e desembargador Antonio Francisco Salles”<sup>19</sup>. Segundo o jornal a análise e comentário crítico sobre a proposta do governo foi elaborada por um magistrado, mas não houve menção ao autor.

Esta áurea disposição difere nos termos do projeto apresentado pela comissão da câmara dos senhores deputados na sessão de 15 de agosto de 1870, em que apenas considera os filhos das escravas nascidos depois da lei com libertos; e essa diferença pelo lado moral e político e importantíssimo, porque reconhece o princípio por séculos esquecidos de que todos os homens nascem e devem nascer livres e habilita os filhos das escravas a gozarem no Estado de todos os direitos políticos, que pela nossa Constituição era

<sup>18</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>19</sup> REFORMA DO ELEMENTO SERVIL. *O Piauí*, Teresina, 11 de novembro de 1871, ano V, nº 195, p. 4.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

denegado aos libertos, inibidos de receberem o voto passivo de seus concidadãos para o cargo de eleitores, deputados e senadores [...]”<sup>20</sup>.

O periódico *A Imprensa* publicou que recebeu a notícia da sanção por meio de correspondência vinda de Caxias, província do Maranhão, “declarando livre o ventre das escravas, e libertando todos os escravos nacionais, e os dados em usufruto a coroa. A ordem religiosa Beneditina libertou todos os escravos que possuía. Ninguém nasceria mais escravo no Brasil [...]”<sup>21</sup>.

No centro desse debate observamos que a infância escrava ganhou espaço nos jornais, debates legislativos e ações cíveis<sup>22</sup>. A exemplo da publicação do jornal *O Piauí* sobre a liberdade individual e alforria concedida a dois escravos, um deles, “escravinho” de nome Calixto<sup>23</sup> e o caso de dois escravos que estavam com um bando de ciganos, entre eles um “escravinho” de 4 ou 5 anos, com vários sinais de mau-tratos<sup>24</sup>. No jornal *A Época*, houve a denúncia de um português que questionou a propriedade do escravo Leonardo, de 12 anos<sup>25</sup> e a acusação a autoridades de Barras de terem açoitado duas negras e um “escravinho”, cuja idade não é citada<sup>26</sup>.

Em edições seguintes o jornal *A Imprensa* publicou na íntegra a Lei do Ventre Livre e pedidos da coletoria da fazenda para a matrícula especial dos escravos. O objetivo da matrícula dos escravos foi arrecadar impostos, regulamentar a propriedade e servir como base para avaliar o cativo no processo de manumissão pelo fundo de emancipação ou compra da alforria através do pecúlio. O artigo oitavo da referida lei, ordenava a matrícula especial de todos os escravos do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação, se fosse conhecida.

Pela Coletoria do município de Teresina na província do Piauí, 5 de março de 1872, faz-se público de conformidade com o Regulamento de 1º de dezembro de 1871, que a matrícula dos escravos residentes neste município,

<sup>20</sup> PRIMEIRA PARTE. MANUMISSÃO PELO NASCIMENTO. *O Piauí*. Teresina, 21 de agosto de 1871, ano V, nº 185, p. 2 e 3.

<sup>21</sup> ELEMENTO SERVIL. *A Imprensa*, Teresina, 28 de outubro de 1871, ano VII, nº 326, p. 4.

<sup>22</sup> ARIZA, Marília B. A. Crianças/Ventre Livre. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 169-175.

<sup>23</sup> RAIMUNDENSE, Um Sam. Sr. Redator da “Pátria”. *O Piauí*, Teresina, 30 de abril de 1873, ano 6, nº 262, p. 3-4.

<sup>24</sup> ROCEIRO, Velho. Amigos e srs. Redatores d'O Piauí. *O Piauí*, Teresina, 20 de outubro de 1873, ano 7, nº 284, p. 4.

<sup>25</sup> BACELLAR, Pedro J. A. L. Para o público ver a nova forma de filar o alheio. *A Época*. Teresina, 8 de junho de 1878ano 1, nº 10, p. 3-4.

<sup>26</sup> MAIS atentados. *A Época*, Teresina, 31 de maio de 1879, ano 2, nº 61, p. 4.

ordenada pela lei nº 2040, de 28 de setembro do dito ano, achar-se-a aberta na mesma coletoria desde o 1º de abril até 30 de setembro do corrente.

Para esse fim serão apresentadas relações, em duplicata, contendo a declaração do nome por inteiro e o lugar de residência do senhor do matriculando e do nome, sexo, cor, idade, estado, filiação (se for conhecida), aptidão para o trabalho e profissão deste, conforme o modelo B do mencionado regulamento.

As relações devem se datadas e assinadas pelas pessoas a quem incumbe a obrigação de dar à matrícula, ou por alguém a seu rogo com duas testemunhas, se essas não souberem ou não puderem escrever [...]²⁷.

A matrícula dos escravos tinha sido regulamentada pelo decreto nº 4.129, de 28 de março de 1868, mas sem a efetiva implementação. O decreto estabelecia que os escravos residentes nas cidades, vilas e povoações, mesmo que não tivessem 12 anos, deveriam ser apresentados e matriculados na repartição competente, durante os meses de julho e agosto do ano de 1868. Os proprietários e administradores que não apresentassem a relação incorriam na multa de 40\$000 a 100\$000 por cada escravo maior de 12 anos, e de 10\$000 se o escravo fosse menor dessa idade²⁸.

Robert Slenes aponta que os senhores não tinham motivos para não assentar os dados sobre seus escravos, defendendo a confiabilidade desses registrados como fonte histórica, além de acentuar que os proprietários estavam sujeitos a multas, caso não houvesse a matrícula, e poderiam perder o cativo diante de uma ação de liberdade, em que a inscrição era documento comprobatório da propriedade²⁹.

Com a Lei do Ventre Livre, houve a mudança nos valores dos emolumentos e multas para aqueles que não matriculassem os escravos no prazo. O Ministério da Agricultura, aprovou o decreto nº 4.835, para regulamentar a matrícula especial e executar o artigo oitavo da Lei 2.040³⁰. Deveria ser pago por cada escravo o emolumento de 500\$000, dentro do prazo marcado, e de 1\$000 depois de encerrado o prazo em 30 de setembro de 1873. O arrecadado com os emolumentos seria destinado às despesas da matrícula e o excedente iria para o fundo de emancipação³¹.

O Fundo de Emancipação era composto da taxa de escravos, dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos cativos, do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, da décima parte das que forem concedidas, das multas impostas em virtude da lei,

²⁷ MATRÍCULA ESPECIAL DOS ESCRAVOS. A Imprensa, Teresina, 12 de abril de 1872, ano VII, nº 345, p. 4.

²⁸ MATRÍCULA DE ESCRAVOS. A Imprensa, Teresina, 18 de julho de 1868, ano IV, nº 156, p. 4.

²⁹ SLENES, Robert. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983, p. 126.

³⁰ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. A Imprensa, Teresina, 25 de janeiro de 1871, ano VII, nº 337, p. 2.

³¹ MATRÍCULA ESPECIAL DOS ESCRAVOS. A Imprensa, Teresina, 12 de abril de 1872, ano VII, nº 345, p. 4.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

das cotas que fossem marcadas no orçamento geral das províncias e municípios, e de subscrições, doações e legados com esse destino<sup>32</sup>.

Art. 3º: Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§1º: O fundo da emancipação compõe-se:

1º: Da taxa de escravos.

2º: Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º: Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º: Das multas impostas em virtude desta lei.

5º: Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais.

6º: De subscrições, doações e legados com esse destino.

§2o: As quotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas à emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguesias designadas.<sup>33</sup>

Este foi um instrumento jurídico que previa a destinação de recursos pecuniários a cada província do país e ao Município Neutro (Rio de Janeiro) para a libertação de tantos escravizados quanto possível. Para fazer parte desse fundo, o proprietário deveria matricular o cativo, declarando a idade, o “estado civil”, a aptidão para o trabalho e demais características e estabelecer um valor para sua libertação. Este valor servia, tanto para a eventual compra de sua alforria (pelo próprio escravo e qualquer outro indivíduo) quanto para sua libertação pelo fundo de emancipação de escravos<sup>34</sup>. Pelos termos da lei, o fundo deveria ser precedido de uma matrícula de todos os cativos do país, que serviria para se estabelecer as proporções, e de uma classificação de todos os escravizados matriculados, conforme critérios definidos em lei.

As juntas classificadoras reuniam-se em todos os municípios do país e classificavam os escravos com base nas informações prestadas pelos senhores e por esclarecimentos que julgassem necessários. Os critérios de classificação privilegiavam a libertação das famílias ou de escravos casados, em detrimento dos “indivíduos” – cativos que não tinham companheiros, nem filhos escravos ou ingênuos. A definição desses critérios certamente não era casual<sup>35</sup>. O

<sup>32</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>33</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>34</sup> MOTTA, José Flávio; MARCONDE, Renato Leite. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº 42, 2001. p. 4.

<sup>35</sup> MOTTA, José Flávio; MARCONDE, Renato Leite. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº 42, 2001. p. 4.

Fundo de Emancipação preocupava-se com os aspectos numéricos, com o processo de organização estatística e classificatória que antecedeu à libertação institucional, além disso, existia a relutância dos senhores e a lentidão da matrícula.

Os critérios do Fundo de Emancipação determinavam que os primeiros beneficiados seriam aqueles que faziam parte de famílias nucleares, seguidos pelos homens ou mulheres que possuíam filhos ingênuos.<sup>36</sup>A ordem de prioridade na libertação por famílias:

- 1º - Os cônjuges escravos de diferentes senhores;
  - 2º - Os cônjuges com filhos nascidos livres em virtude da lei de 28 de setembro de 1871 [Lei do Ventre Livre] e menores de oito anos de idade;
  - 3º - Os cônjuges com filhos livres menores de 21 anos;
  - 4º - Os cônjuges com filhos menores escravos;
  - 5º - As mães com filhos menores escravos;
  - 6º - Os cônjuges sem filhos menores.
- Na libertação por indivíduos a prioridade era a seguinte:
- 1º - A mãe ou pai com filhos livres;
  - 2º - Os escravos de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços do sexo feminino, e pelos mais velhos do sexo masculino.<sup>37</sup>

As críticas que se fazem ao fundo versam principalmente sobre aspectos numéricos, a todo o processo de organização estatística e classificatória que antecede à libertação institucional, especialmente, quanto à lentidão da matrícula. Isso demonstra que esses processos, que estavam intimamente ligados, foram alvo de má execução pelo poder jurídico.

O jornal *O Abolicionista* publicou sobre a eficácia da Lei do Ventre Livre. O periódico afirmou que a lei foi uma reforma de grandes proporções para sua época, encontrou impugnadores que a combatiam com fundamentações inúteis, reservadas à morte das vítimas do cativeiro: “Veio a lei de 28 de setembro, que estancou no seio da maternidade a fonte do cativeiro; e a que distância nos achamos da redenção total? Pelo computo de José de Alencar, sem o auxílio dessa medida legislativa o país estaria limpo da nodoa em 1889”<sup>38</sup>.

As Sociedades Emancipadoras também foram regulamentadas a partir da Lei do Ventre Livre. Elas libertavam os escravizados pertencentes ao Estado, os que haviam sido abandonados por seus proprietários, e os que eram parte de heranças não reclamadas. As Sociedades Emancipadoras espalharam-se por todo o Brasil com o intuito de ajudar a libertar escravizados através de donativos.

---

<sup>36</sup> CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978. p. 134.

<sup>37</sup> CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978. p. 134

<sup>38</sup> DA EMANCIPAÇÃO. *O Abolicionista Teresina*, 1º de outubro de 1884, ano 1, nº 1, p. 3.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2º As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos, e às pessoas a quem os Juizes de Órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe às associações autorizadas<sup>39</sup>.

Na legalização dessas sociedades, o governo poderia entregar “a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º §6º”, estavam sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos e tinham “privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço da compra”<sup>40</sup>.

Na capital da província do Piauí foi fundada a Sociedade Emancipadora Piauiense em 1º de novembro de 1870, por iniciativa do Dr. Antônio Coelho Rodrigues, cuja diretoria recebeu da Presidência da Província a quantia votada no orçamento de 1870, para a libertação de escravos. Por meio do estatuto desta sociedade emancipadora, Rodrigo Caetano Silva observou a preferência em libertar mulheres escravas e de idade de até um ano, o que reforçou sua hipótese de que a finalidade desta era libertar os cativos de forma lenta, gradual, sem causar danos maiores, e proporcionando aos senhores possibilidades de manobras<sup>41</sup>.

Outra Sociedade Emancipadora foi a Libertadora Piauiense, que teve seus estatutos aprovados em 17 de julho de 1883, sendo instalada em 22 de julho do mesmo ano, alforriando cerca de doze escravos e, após o ato, o leilão de prendas, que rendeu 400\$000 réis.

Tendo-se fundado nesta capital no dia 1º de novembro último uma sociedade emancipadora, compostas de pessoas das mais qualificadas, resolvi mandar entregar à mesma sociedade para ter a devida aplicação na formula das leis

<sup>39</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>40</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>41</sup> SILVA, Rodrigo Caetano. **O escravo e o senhor nos últimos anos de escravidão no Piauí**. 2018. Dissertação. Mestrado. Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Teresina, 2018. p. 101.

provinciais de 18 de agosto de 1868 a 4 de dezembro do ano passado a quantia voltada no orçamento em vigor para libertação de escravos.

Francamente abolicionista, não duvidei fazer parte desta sociedade, cuja instalação solenizada com a alforria de dez escravinhos marca nos fatos piauienses um dos seus mais notáveis dias.

Fazendo, pois, votos pela sua prosperidade, tendo a mais viva satisfação em reconhecer que o desaparecimento da escravidão pela emancipação, geralmente aceito, não espera senão a sanção dos poderes do estado para ser uma realidade no país inteiro<sup>42</sup>.

Durante a instalação das sociedades emancipadoras, políticos costumavam fazer discursos em prol da liberdade, pátria, civilização e progresso, na fundação desta sociedade não diferiram, alguns políticos como Raimundo Tole, Gabriel Luiz Ferreira e Simplício Coelho de Rezende manifestaram-se<sup>43</sup>. As ações das sociedades emancipadoras surgidas nesta província vão ser publicadas na sua íntegra nos jornais. Isso contribui para a formação da opinião pública que passa a avaliar o discurso dos periódicos.

As notícias sobre alforria de escravos e formação não ficavam restritas à província do Piauí. Na década de 1880, com a intensificação do abolicionismo no Brasil, muito jornais foram criados com o intuito de promover a propaganda abolicionista, e noticiavam a formação das sociedades emancipadoras. O jornal *O Libertador*, da província do Ceará, publicou sobre as cartas de alforria dadas a escravos na vila de Jaicós, corroborando a ideia de que nesta província se desenvolvia o “espírito libertador”. Segundo o periódico, o capitão Vicente Ernesto Feitosa do Valle, em memória à província do Ceará, “libertou o escravinho Laurentino”, e “o tenente Coronel Aristides Mendes de Carvalho quem libertava Ignez, hoje é o capitão Vicente Feitosa quem liberta Laurentino e amanhã serão muitos outros os imitadores. Já contamos com oito libertações espontâneas em poucos meses”<sup>44</sup>.

Com o objetivo de alforriar escravos, as associações abolicionistas e sociedades emancipadoras usavam o fundo de emancipação e arrecadavam doações para alforriar escravos em cerimônias imponentes. Muitos proprietários utilizavam comemorações de aniversários e casamentos de filhos para libertar seus escravos gratuitamente, considerando-se ligados às iniciativas civilizatórias e progressistas, pois estavam lado a lado à liberdade<sup>45</sup>. A

<sup>42</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatório do Presidente de Província. Relatório com que o 1º vice-presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Manoel José Espínola Júnior, passou a administração ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão. Em 25 de dez. 1870.

<sup>43</sup> SILVA, Rodrigo Caetano. **O escravo e o senhor nos últimos anos de escravidão no Piauí**. 2018. Dissertação. Mestrado. Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Teresina, 2018. p. 105.

<sup>44</sup> CARTA DE ALFORRIA. *Libertador*, Fortaleza, 28 de abril de 1884, ano IV, nº 83, p. 3.

<sup>45</sup> SILVA, Rodrigo Caetano. **O escravo e o senhor nos últimos anos de escravidão no Piauí**. 2018. Dissertação. Mestrado. Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Teresina, 2018. p.103.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

realização das cerimônias de alforria em espaços públicos é forjada pelos interesses de grupos sociais e representava a autopromoção deles na formação da opinião pública como benevolentes, civilizados, humanitários, e a melhor forma de encaminhamento para o fim da escravidão.

Os jornais tornaram-se espaços na ampliação dos ambientes públicos e também na construção da imagem desses sujeitos. Na cerimônia de manumissão de oito escravos, três eram do sexo feminino e, cinco, do masculino, na cidade de Parnaíba, no dia 7 de abril de 1877, pelo valor do fundo de emancipação na quantia de 2:736\$194 réis. Segundo a publicação do jornal *A Imprensa*:

O ato foi celebrado com a pompa possível, estando a casa da câmara ornamentada para a festa da liberdade, à qual compareceu grande parte da população, que não foi indiferente ao ato da manumissão pela primeira vez realizada nesta cidade, em virtude da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871<sup>46</sup>.

O juiz de órfãos José Felix de Sampaio pronunciou um discurso com palavras eloquentes, vivazes e por vezes “abafada pelos bravos e aplausos dos espectadores”. As cartas foram entregues pelo juiz de direito daquela cidade que, ao conferir os títulos aos manumitidos, pronunciava a expressão *accipe vestem candidam libertatis* (receber a vestimenta branca da liberdade). Ao término da entrega dos títulos, os presentes no ato deram um brado uníssono de “viva à liberdade!”, que repercutiu pelo edifício da Câmara “com toda a expansividade de um coração patriota”<sup>47</sup>.

Após o ato, o Dr. José Basson de Miranda Osório, filho do “velho patriota, veterano da independência, o honrado coronel José Francisco Miranda Osório” discursou sobre as cenas do cativeiro. Ao final, recebeu os aplausos dos presentes e “mais de uma lágrima molhou as faces dos ouvintes”<sup>48</sup>

Escusado é dizer que houve música, flores e foguetes, sendo que foi sensível a ausência do belo sexo, devida não sei ao que.

Essa festa ficará gravada, por certo, na memória da população de Parnaíba, onde se fez ouvir o primeiro grito de independência. [...]

Relação dos escravos libertados com a quantia de 2:736\$194 réis, marcado ao município de Parnaíba.

1ª Sebastiana, parda, 32 anos, casada, costureira, de Francisco Xavier Passos  
..... 350\$000

2ª Inácia, preta, 44 anos, casada, cozinheira, de F.S. de Moraes Correa Filho  
..... 350\$000

<sup>46</sup> PARNAYBA. *A Imprensa*, Teresina, 2 de maio de 1877, ano XII, nº 505, p. 4.

<sup>47</sup> PARNAYBA. *A Imprensa*, Teresina, 2 de maio de 1877, ano XII, nº 505, p. 4.

<sup>48</sup> PARNAYBA. *A Imprensa*, Teresina, 2 de maio de 1877, ano XII, nº 505, p. 4.

3ª Eufemia, preta, 50 anos, casada, cozinheira, de José Francisco de Miranda Filho.....250\$000  
4ª Amaro, pardo, 44 anos, casado, carpina, de Manoel Machado Balduino .....460\$000  
5ª Lauriano, pardo, 64 anos, casado, vaqueiro, de Angela do Monte Serrate .....200\$000  
6ª Athanazio, preto, 49 anos, casado, roceiro, de Virgulino Alves Ribeiro Franco.....200\$000  
7ª Cerino, preto, 44 anos, casado, roceiro, de Manoel Rodrigues de Sampaio .....400\$000  
8ª Henrique, preto, 32 anos, casado, vaqueiro, de Pedro de Brito Passo Netto .....526\$194  
A mulher deste escravo foi libertada pelo senhor da mesma, dita Passos Netto, sem indenização ato digno de louvor<sup>49</sup>.

Essa cerimônia de manumissão nos remete à crônica de Machado de Assis, de 19 de maio de 1888, publicada originalmente na sessão “Bons Dias” do jornal *Gazeta de Notícias* da cidade do Rio de Janeiro, entre 5 abril de 1888 e 29 de agosto de 1889. A crônica já foi analisada em vários trabalhos, inclusive na obra *Visões da liberdade* de Sidney Chalhoub, mesmo assim não deixamos de perceber semelhanças entre o ficcional e o documental, e a libertação de Pancrácio, personagem da crônica, e dos oito escravos na província do Piauí. Assim, como os oito cativos de Parnaíba, a outorga à liberdade de Pancrácio apresenta-se na perspectiva da defesa da propriedade privada, da política de controle social da escravidão e da não interferência do Estado no direito senhorial. Mesmo os proprietários de escravos tendo conhecimento sobre a crise da instituição escravista e sobre o fim da escravidão no Brasil, acreditavam que alforriar era uma decisão pessoal e o Estado deveria imiscuir-se desse papel. Em ambos os casos, não houve a imposição do Estado para a libertação dos cativos, os senhores parnaibanos aceitaram o valor proposto por cada cativo e o proprietário de Pancrácio ofereceu uma alforria “gratuita”. Há também a autorrepresentação do senhor/narrador como civilizado, reformador e generoso, pois seu ato antecedia à abolição da escravidão e o convite para o jantar era um motivo para apresentar-se à sociedade com essas características.

A Lei do Ventre Livre regulamentou a aquisição do pecúlio pelos escravos. Este poderia provir de três situações, por legado, por doações e por herança, como mostra a citação abaixo:

Art. 4º: É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.  
§1º: Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros,

<sup>49</sup> PARNAYBA. A Imprensa, Teresina, 2 de maio de 1877, ano XII, nº 505, p. 4.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

na forma de lei civil. Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§2º: O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§3º: É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos.<sup>50</sup>

Deve ser ressaltado que não era tão fácil adquirir o pecúlio devido às altas taxas que eram cobradas diariamente pelos senhores, e pela dificuldade de os cativos conseguirem pagar essa quantia estipulada e sobrar algum dinheiro para guardar. A utilização das economias dos escravizados na compra da alforria ainda dependia da vontade do senhor em revelar o preço pelo qual o cativo estava avaliado.

As cartas de alforria eram documentos em que um proprietário de escravizados renunciava a seus privilégios sobre o cativo e outorgava-lhe a liberdade. As alforrias eram compradas pelo valor da avaliação do escravo, quanto mais valioso ele era, mais cara sua alforria, lembrando que muitos trabalhadores não foram alforriados pelo valor da avaliação, o que acarretou um número reduzido das alforrias<sup>51</sup>. Segundo Francisca Raquel Costa, a distribuição de cartas de alforria foi uma forma de controle utilizada pelos senhores para garantir a continuação da obediência e da submissão produtiva de seus cativos<sup>52</sup>. Isso demonstra que não pretendiam romper com os laços que os ligavam a seus escravos, encaixando-se na ideologia paternalista, que se fundamentava na vontade senhorial, na qual a prerrogativa para conceder a alforria era estritamente do senhor<sup>53</sup>. Desse modo, não havia rupturas bruscas, quando o cativo se tornava liberto, apenas se passava de um sistema socioeconômico injusto e opressivo para outro.

A Lei do Ventre Livre também interferiu sobre as questões comerciais. O decreto provincial nº. 1.695 de 9 de setembro de 1869, proibia separar “o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos”. O jornal *A Imprensa* chamou a atenção das autoridades desta província para o não cumprimento do decreto:

<sup>50</sup> BIBLIOTECA NACIONAL. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. 1871, Tomo XXXI, Parte I, Rio de Janeiro, 1871, Lei do Brasil nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre.

<sup>51</sup> ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835**. 2008. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 160.

<sup>52</sup> COSTA, Francisca Raquel. Além da liberdade: práticas de reescravização de libertos e pessoas livres no Piauí. 1850-1888. **Contraponto**: Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI. Teresina, v. 3, n. 1, agosto de 2014, p. 2.

<sup>53</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 68.

Infração da lei sobre venda de escravos – Temos certeza que o decreto nº 1695 de 5 de setembro de 1869, que regula a venda de escravos, não tem tido vigor nesta província, onde se tem continuado a vender filhos menores separados das mães, e homens casados separados da esposa.

Nesta cidade há quem tenha um escravo casado, cuja mulher ficou no lugar onde foi o escravo comprado, e supomos que ele tem de ser exportado para fora da província.

Chamamos atenção das autoridades competentes para o que fica relatado<sup>54</sup>

Esse decreto foi ratificado pelo artigo 4º, § 7º da Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e artigo 90 do Decreto de 12 de novembro de 1872, que dispunham sobre a proibição da alienação ou transmissão de cativos, e separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe. A Lei do Ventre Livre causou impacto nas formas de comercialização dos cativos, pois anteriormente as escravas eram vistas como possível fonte de ganho para os senhores devido à capacidade reprodutiva e seus filhos serem um investimento a longo prazo para o incremento do patrimônio senhorial. Com a limitação imposta pela lei, esse investimento era menos atraente para os proprietários e reduziu o preço médio das cativas<sup>55</sup>.

Nos anúncios comerciais dos periódicos, observamos publicações que apontam para o impacto da Lei do Ventre Livre. No primeiro anúncio a escrava foi vendida junto com os filhos e no segundo especifica-se que a escrava não tem filhos: “escrava de 22 anos de idade, preta de boa figura com um moleque de seis anos preto e três filhos mais de ventre livre, tudo isso por 1:200\$000”<sup>56</sup>, “encomenda-se duas escravas, sem filhos, porém que sejam sadias e morigeradas”<sup>57</sup>.

No plano teórico, a promulgação das medidas legais e a intervenção do Estado possibilitou aos escravos recorrerem à justiça, negociarem sua liberdade e questionarem a legitimidade da posse de seus senhores. Esse foi um fato que obteve força a partir da segunda metade do século XIX, visto que o Estado não só começou a interferir nas relações de senhores e escravos, mas a decidir as formas que deveriam ser seguidas por ambas as partes nos processos<sup>58</sup>.

<sup>54</sup> INFRAÇÃO DA LEI SOBRE VENDA DE ESCRAVOS. A Imprensa, Teresina, 8 de abril de 1870, ano V, n.º 243, p. 3.

<sup>55</sup> VERSIANI, Flávio Rabelo; NOGUERÓL, Luiz Paulo F.; VERGOLINO, José R. O. Preços de escravos e racionalidade econômica. In: **Muitos escravos, muitos senhores: escravidão nordestina e gaúcha no século XIX**. São Cristóvão: Editora UFS; Brasília: Editora UNB, 2016, p. 275.

<sup>56</sup> ANÚNCIO. A Imprensa, Teresina, 2 de maio de 1877, ano XII, n.º 505, p. 4.

<sup>57</sup> ANÚNCIO. O Semanário, Teresina, 13 de março de 1883, ano VIII, n.º 291, p. 6.

<sup>58</sup> DIAS, Silvana de Oliveira. **As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana (1850-1888)**. 2010. Dissertação. Mestrado em História. Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto. 2010. p. 36.

## “NINGUÉM VEM AO MUNDO SOB O ESTIGMA DA ESCRAVIDÃO”: os reflexos da Lei do Ventre Livre nos periódicos piauienses do século XIX

O objetivo do Estado em implantar medidas legais, não era beneficiar os cativos com a alternativa de abolir a escravidão de forma lenta e gradual, resguardando a economia e legislando a favor dos senhores. José Murilo de Carvalho ressalta que poucos senhores utilizaram a opção de entregar os ingênuos ao governo, em contraponto, optaram por manumissões voluntárias, com a finalidade de não correr risco de rebeliões e garantir a manutenção dos laços de dominação<sup>59</sup>.

A Lei do Ventre Livre surgiu em meio a crescente agitação dos escravizados, bem como pela preocupação dos senhores, pois abolir definitivamente a escravidão representaria a fuga em massa dos escravizados, a decadência financeira dos proprietários e o colapso da sociedade, assim a Lei contribuiu para atenuar os ânimos dos abolicionistas, além de abrandar a inquietação dos proprietários que tinham medo da ruína.<sup>60</sup>

A implementação dessa legislação foi o indicativo de que o Estado não manteria por muito tempo a escravidão e também que seriam estabelecidas novas formas de organização do trabalho. Nessa configuração, a partir de 1871, o Estado passou a ser o regulador das novas relações entre escravizados, libertos e senhores.<sup>61</sup> O objetivo fundamental da Lei do Ventre Livre, era libertar os escravos gradualmente e dar possibilidades de manobras para os senhores.<sup>62</sup> A lei foi utilizada pelos cativos como meio para negociar sua liberdade, o resultado dos esforços bem-sucedidos de um escravo para obter sua liberdade, e a esperteza para aproveitar as brechas da sociedade escravocrata.

---

<sup>59</sup> CARVALHO, José Murilo. A vida política. In: **A construção nacional: 1830-1889**. 1Vol. 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

<sup>60</sup> ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada**. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP, p. 47.

<sup>61</sup> ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada**. Rio Claro (1871-1888). Dissertação (Mestrado). Campinas, SP, p. 70.

<sup>62</sup> GEBARA, GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Brasiliense, 1986, p.60-61.